



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/12/2008	Proposição Medida Provisória nº 449 de 2008
---------------------------	---

Autor DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (DEM/SP)	nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página 1/1	Artigo 23	Parágrafo	Inciso	Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 23 DO DECRETO 70.235/72, MODIFICADO PELO ARTIGO 23 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008:

Art. 23 ...

Art. 23...

...

§1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

.....

JUSTIFICATIVA

A intimação existente e válida é requisito indissociável do devido processo legal, em sua versão procedimental, garantia imutável da Constituição. A intimação por edital é intimação ficta, pois se sabe improvável que o "intimado" tenha conhecimento do edital.

Sempre que for possível a localização da parte, é dever do Estado-julgador dar-lhe ciência, pouco importa se se trata do Judiciário ou da Administração-julgadora.

Por essas razões, a presente emenda visa suprimir a expressão "ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal".

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de dezembro de 2008

Deputado Guilherme Campos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>10/12/2008</u> às <u>18:40</u>
<i>Consuelo</i> Consuelo / Mat. 42878

